


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z6fy8gwa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/04/2020 Indicação nº 1569/2020 Protocolo nº 2486/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, a necessidade de suspender a cobrança do ICMS para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda (até 220 kWh/mês), no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, a necessidade de suspender a cobrança do ICMS para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda – com consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, em consonância com a subvenção tarifária introduzida pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento a gravidade da situação atual em virtude do avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Em 26 de fevereiro de 2020, o Brasil registrou o primeiro caso de infecção pelo Covid19. Desde então o número de casos tem crescido de forma significativa, passando de 30 mil casos já no mês de abril, com quase 2 mil mortes confirmadas em virtude do vírus.

As medidas de isolamento promovidas no Brasil e em diversos países do mundo, embora essenciais para conter o avanço da infecção pelo Covid-19, afetam significativamente a atividade econômica no País pelo fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

Com isso, entende-se necessário promover medidas que minimizem o impacto econômico para a população, especialmente a população de baixa renda, a mais atingida em momentos de crise econômica.

Neste sentido, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, por meio da qual concedeu desconto (subvenção) de 100% nas tarifas de energia elétrica inferiores ou iguais a 220 kwh/mês,



referente aos consumidores enquadrados na subclasse residencial de baixa renda pela Lei Federal nº 12.212/2010, pelo período de 3 meses (de 1º de abril a 30 de junho de 2020).

Ocorre que, conforme já esclarecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em consulta, bem como pela vedação constitucional da concessão de isenções tributária heterônomas, a subvenção concedida pelo governo federal limita-se à cobrança da tarifa social de energia elétrica (até 220 kWh/mês), não atingindo os tributos correlatos, a exemplo do ICMS, que continuará sendo cobrado.

Dessa forma, considerando a possibilidade do Estado de Mato Grosso aderir ao Convênio ICMS 60/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda, indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, a necessidade de isentar a cobrança do ICMS para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda (até 220 kWh/mês), no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Tal medida, recentemente adotadas por alguns estados da federação, a exemplo de Mato Grosso do Sul, trará uma grande alívio financeiro à população mais carente do nosso estado, justamente a mais afetada economicamente com as medidas de isolamento social.

Em atenção ao exposto submeto esta proposição para análise nesta Casa de Leis e conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação e com o Poder Executivo de Mato Grosso para que sejam tomadas as providências necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Abril de 2020

Ulysses Moraes
Deputado Estadual